Brasília, 3 de agosto de 2020 BGP - Publicado em 03/08/2020 - Ano 4 Edição 8.1 ISSN 1111-1111

INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REI-GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 499, de 3 de agosto de 2020

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01, *considerando* a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação; *considerando* a Lei nº 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); *considerando* a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06-02-2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); *considerando* a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais do IF Sudeste MG a partir do dia 17-03-2020, conforme Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 015, de 21-05-2020; *considerando* a Portaria MEC nº 376, de 03-04-2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19; *considerando* a Portaria MEC nº 544, de 16-06-2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17-03-2020, nº 345, de 19-03-2020, e nº 473, de 12-05-2020; *considerando* a Portaria-R nº 383, de 16-06-2020, que instituiu o "Projeto Reencontro: apenas com segurança e qualidade voltaremos, antes disso a certeza é que planejaremos", no âmbito do IF Sudeste MG; *considerando* a proposta do Ensino Remoto Emergencial – ERE como parte integrante do Projeto Reencontro; *considerando* o Decreto nº 7.234, de 19-07-2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; *considerando* o Decreto nº 7.416, de 30-12-2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23-12-2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, e, ainda, *considerando* a Portaria-R nº 660, de 22-04-2015, que aprova as Diretrizes da Assistência Estudantil no âmbito do IF Sudeste MG, RESOLVE:

Art. 1º- **REGULAMENTAR** e **NORMATIZAR** a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, em consonância com o item 4.1.2.6 das Diretrizes da Assistência Estudantil (Portaria-R nº 660, de 22-06-2015).

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º- Os Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital têm por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à inclusão digital para manutenção da vinculação acadêmica, através da aquisição de serviço de internet e/ou equipamentos de informática, de modo a proporcioná-lo as condições necessárias para o desenvolvimento do seu processo formativo no IF Sudeste MG durante o contexto de pandemia da COVID-19.

Art. 3º- Poderá concorrer aos Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital, prioritariamente, o estudante com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital para a realização das Atividades de Ensino Remoto Emergencial, seja por acesso restrito/precário à internet e/ou falta de equipamento eletrônico digital.

Art. 4º- O estudante deverá utilizar os benefícios para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à inclusão digital.

Art. 5º- Os Benefícios Emergenciais previstos nesta normativa poderão ser acumulados com outras modalidades de atendimento, podendo ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às Atividades de Ensino Remotas, conforme comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e da disponibilidade orçamentária do IF Sudeste MG.

Art. 6º- Serão concedidos dois tipos de Benefício Emergencial de Inclusão Digital:

I- Benefício Emergencial de Inclusão Digital para aquisição de serviço de internet, o qual será concedido em parcelas mensais aos estudantes contemplados, em valor a ser fixado no edital de seleção próprio, considerando a disponibilidade orçamentária e

II- Benefício Emergencial de Inclusão Digital para aquisição de equipamentos, o qual será concedido em cota única aos estudantes contemplados, em valor a ser fixado no edital de seleção próprio, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º- Para concessão dos benefícios previstos nesta normativa deverão ser criados editais específicos.

Art. 8º- As concessões de Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital serão encerradas conforme orientação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da situação do novo coronavírus (COVID-19) do IF Sudeste MG, instituído pela Portaria-R nº 211, de 13-03-2020, sobre as ações direcionadas ao enfrentamento da pandemia.

DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 9º- Para concorrer aos Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital, o estudante deve se inscrever através de edital específico e atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas no edital:

I- Preencher o formulário socioeconômico declarando:

a) possuir renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio,

b) ter necessidade imediata do Benefício Emergencial Inclusão Digital a fim de viabilizar o acesso digital às atividades de ensino remotas.

II- Apresentar documentação solicitada no edital;

III- Estar regularmente matriculado em cursos no IF Sudeste MG e

IV- Ter inscrição deferida pelos responsáveis pela avaliação.

Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital se dará mediante disponibilidade orçamentária, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda per capita familiar.

Art. 10- Os Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital poderão ser pagos da seguinte forma:

I- Conta corrente de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital e

II- Conta Fácil da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente será aceita conta exclusivamente no nome e CPF do estudante beneficiário, não podendo ser conta com mais de um titular.

DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Art. 11- Como contrapartida ao recebimento do Benefício Emergencial de Inclusão Digital, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo *campus*.

Art. 12- O estudante deverá realizar a prestação de contas através de documentação comprobatória da aquisição ou contratação de serviços com data posterior à publicação do Edital.

Parágrafo Único. O estudante deferido deverá anexar o comprovante de aquisição do serviço de internet em e-mail indicado no edital de Inclusão Digital de cada *campus*, até trinta dias após o recebimento do benefício.

Art. 13- Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais ou se identificada a não participação nas atividades de ensino remoto emergencial, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- As despesas decorrentes do processo de seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica no contexto da pandemia COVID-19, a ser executado durante o Ensino Remoto Emergencial, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 7.234/2010, e recursos do orçamento geral do IF Sudeste MG.

Art. 15- Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IF Sudeste MG de arcar com as parcelas restantes.

Art. 16- À Pró-Reitoria de Ensino reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta normativa.

Art. 17- Os efeitos desta normativa são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF Sudeste MG.

Art. 18- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES OKAMA DE SOUZA

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/39258

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe